

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009

A Prefeitura Municipal de Urupema, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Pereira de Medeiros, nº. 155, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.492.576/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Evandro Frigo Pereira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, durante o período de 09 de janeiro a 31 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Urupema
Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação** aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 1.2 Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da agricultura familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2. OBJETIVO

- 2.1 Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o Art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.



Requisito

3. FONTE DE RECURSO

3.1 Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Urupema/SC.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.

4.2 Os **Grupos Informais** de Agricultores Familiares deverão entregar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes (ANEXO IV);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Para produtos de origem animal: apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.3 Os **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrando em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO IV);
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Para produtos de origem animal: apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

5.1 As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO I.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação de Urupema.

6.2 No ato da entrega todos os gêneros alimentícios deverão ser vistoriados pela nutricionista do Serviço de Alimentação Escolar.



- 6.3** Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma expedido posteriormente pelo Serviço de Alimentação Escolar.
- 6.4** A Entidade Executora atestará o recebimento do produto e da qualidade mediante assinatura e carimbo do Termo de Recebimento.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1** O proponente deverá entregar a Proposta de Preço, ao que se segue:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do Agricultor Familiar ou da Associação ou Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
 - b) Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

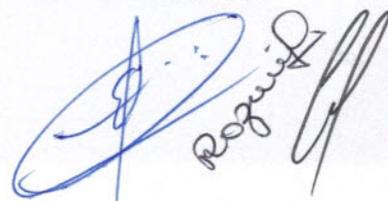
- 8.1** Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.2** Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, serão priorizadas as propostas de grupos do município.
- 8.3** Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, observando-se para tanto o disposto no item 9.2 e seu sub item.
- 8.4** As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por lote, observando-se para tanto o disposto no item 9.2 e seu sub item.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 9.1** Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e detalhamento descrito no ANEXO I.
- 9.2** Deverão ser apresentadas amostras dos lotes para a avaliação da nutricionista do Serviço de Alimentação Escolar.
- 9.2.1** O Proponente considerado habilitado para o certame pelo Grupo de Trabalho de Licitação deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada produto correspondente ao Lote que está concorrendo para Avaliação das amostras na data prevista neste Edital, na forma do Termo de Compromisso.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1** A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo em anexo (ANEXO III).
- 10.2** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.



Requisito

11. PAGAMENTO DAS FATURAS

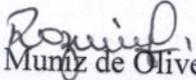
- 11.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Terceira, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.2 Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pela Unidade da Contabilidade.
- 11.3 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 11.4 O pagamento será através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

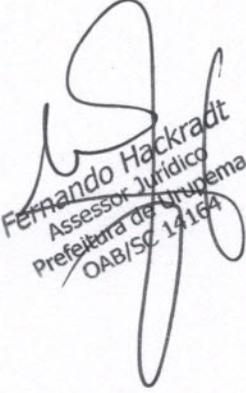
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Urupema, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Câmara de Vereadores, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Produtores Rurais e no SICOOB Crediserra, além do site da própria prefeitura (www.urupema.sc.gov.br).
- 12.2 Fazem parte integrante do presente expediente:
- Anexo I – Memorial Descritivo
 - Anexo II – Procedimentos Normativos para Entrega dos Gêneros Alimentícios na Secretaria Municipal de Educação
 - Anexo III – Minuta do Contrato
 - Anexo IV – Projeto de Venda

Urupema (SC), 17 de dezembro de 2018.


Evandro Frigo Pereira
Prefeito Municipal


Rozilene Muniz de Oliveira Cândido
Secretária de Educação


Fernando Hackrad
Assessor Jurídico
Prefeitura de Urupema
OAB/SC 14164

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Lote	Produto	Qtd	Unidade*
Lote 01			
01.1	Alho - Cabeça inteira, dentes bem definidos e limpos, firmes e sem machucados, grupo comum, tipo especial, bem formado, limpo, com coloração própria livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	40	Und
01.2	Alface - Lisa, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de fungos	110	Und
01.3	Batata doce - Roxa, tamanha médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa e sem indícios de germinação	100	Kg
01.4	Batata inglesa - Graúda, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, sem indícios de germinação e sem manchas esverdeadas	350	Kg
01.5	Beterraba - Sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme e sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa	80	Kg
01.6	Brócolis - Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com grau de evolução completo, isento de sujidades, parasitas e larvas	60	Maço
01.7	Caqui - Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de sujidades e parasitas	300	Kg
01.8	Cebola - Tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme, bem desenvolvida e sem indícios de germinação	150	Kg
01.9	Cenoura - Sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa e sem indícios de germinação	90	Kg
01.10	Couve-Manteiga - Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, íntegra, consistência firme, tamanho médio	85	Mç
01.11	Couve-flor - Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, íntegra, consistência firme, tamanho médio	60	Und
01.12	Chuchu - Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, tamanho médio, casca íntegra e isenta de fungos	50	Kg
01.13	Ervilha – Grãos frescos e limpos, isentos de sujidades e parasitas	80	Kg
01.14	Espinafre - Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	50	Mç
01.15	Milho verde - Em espigas, in natura. Espigas descascadas, limpas, tenras, tamanho uniforme, livre de danos, pragas, doenças e substâncias nocivas a saúde	450	Und
01.16	Moranga - cabotiá, tamanho médio, selecionada, bem desenvolvida, cor e tamanho uniforme, isenta de pragas, doenças e substâncias nocivas a saúde	80	Kg

01.17	Pepino - Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, casca lisa, livre de fungos, cor verde escuro, consistência firme	60	Kg
01.18	Pimentão verde - Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de fungos, consistência firme, íntegro, tamanho médio	45	Kg
01.19	Pinhão - Livre de fungos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	400	Kg
01.20	Repolho - Tipo verde, de primeira, tamanho médio, cabeça fechada, firme, sem ferimentos ou defeitos e coloração uniforme	40	Und
01.21	Tomate - Tipo salada, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	300	Kg
Lote 02			
02.1	Kiwi - Tamanho médio, maduro, livre de sujidades, com todas as partes comestíveis aproveitáveis	350	Kg
02.2	Laranja pera - Tamanho médio, madura, casca lisa, íntegra, livre de fungos, fina	250	Kg
02.3	Limão - Tamanho médio, casca lisa, íntegra, livre de fungos, fina, brilhante, com consistência firme	55	Kg
02.4	Maçã - Tipo Fuji ou Gala, tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, casca lisa, sem ferimentos, consistência firme	500	Kg
02.5	Morango - livre de fungos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis	250	Kg
02.6	Pêssego - Tamanho médio, maduro, livre de sujidades, com todas as partes comestíveis aproveitáveis	250	Kg
02.7	Caqui - Com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de sujidades e parasitas	300	Kg
Lote 03			
03.1	Feijão preto - Tipo 1, de primeira qualidade, isento de mofo, material terroso, sujidades e mistura de outras variedades. Embalagem: pacote com 5 Kg	60	Kg
03.2	Feijão vermelho - Tipo 1, de primeira qualidade, isento de mofo, material terroso, sujidades e mistura de outras variedades. Embalagem: pacote com 1 Kg	80	Kg
Lote 04			
05.1	Macarrão caseiro - Produzido de forma artesanal, com ovos, sem gorduras <i>trans</i> , conservantes, corantes e outros aditivos artificiais. Embalagem: plástica, transparente, resistente, lacrada, contendo 1 Kg	250	Kg
05.2	Massa para lasanha - Produzida de forma artesanal, com ovos, sem gordura <i>trans</i> , conservantes, corantes e outros aditivos artificiais. Embalagem: plástica, transparente, resistente, lacrada, contendo 1 Kg (em formato de rolo)	200	Kg
05.3	Massa para pastel assado - Produzida de forma artesanal, com ovos, sem gordura <i>trans</i> , conservantes, corantes e outros aditivos artificiais.	200	Kg

	Embalagem: plástica, transparente, resistente, lacrada, contendo 1 Kg (em formato de rolo)		
05.4	Pão caseiro – Pão confeccionado com ingredientes de primeira qualidade, podendo ter misturas como: milho, batata, aipim, abóbora. Produzido de forma artesanal, sem gordura trans, conservantes, corantes e outros aditivos artificiais. Unidade pesando no mínimo 1kg	576	Un
05.5	Pizza caseira - Produzida de forma artesanal, tamanho médio (aproximadamente 35 cm). Recheio principal queijo e presunto/mortadela. Embalagem: plástica, transparente, resistente, lacrada.	300	Und
05.6	Queijo Serrano – Produzido de forma artesanal, tamanho médio ou grande, com certificação de qualidade.	90	Kg

*Legenda: Kg = Quilogramas; Und = Unidade

ANEXO II – PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Os gêneros alimentícios deverão ser **entregues pelos próprios fornecedores, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação** nos períodos e quantidades especificadas no cronograma entregue posteriormente.
2. Os gêneros alimentícios a serem entregues serão vistoriados pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar e somente após esta etapa, se estiverem de acordo com as amostras apresentadas e aprovadas, serão liberados para a distribuição nas unidades escolares, a qual é de responsabilidade da Unidade Executora. Se nesta etapa houver reprovação de algum item do lote, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. O produto a ser repostado deverá passar novamente pela nutricionista. A reposição do produto deverá ocorrer em 24 horas e de acordo com a característica do produto aprovado na etapa da análise de amostra.



Requid

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º ____/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Urupema – SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Pereira de Medeiros, n.º155, inscrita no CNPJ sob n.º 78.492.576/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Evandro Frigo Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o (a) fornecedor (a) o (a) Sr. (Sra.) _____, portador (a) do CPF n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, ___º semestre de 2018 de acordo com a chamada pública n.º 001/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e conforme a cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação e cumprir rigorosamente os PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO descritos no ANEXO II.

5.3 Todos os gêneros alimentícios, no momento da entrega, deverão ser vistoriados pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar.

5.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma expedido pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar.

5.5 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor total de: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 88 – PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Terceira, alínea “b” do edital de chamada pública nº 001/2018 e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pela Unidade de Contabilidade.

9.3 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a entrega e mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.4 O pagamento será através de cheque nominal ao portador ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 É de responsabilidade do CONTRATADO manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2012 pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 A rescisão do presente poderá ser:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 É competente o Foro da Comarca de São Joaquim – SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Rozul".

